



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO Nº 01/2022
PREGÃO Nº 105/2021
PROCESSO PM Nº 6727/2021
PROCESSO IMP Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, A SER UTILIZADO COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIDOS NO MÍNIMO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO **ANEXO I** E COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N. 4.621/2016, E NA LEI DO PROJETO "EMPREGA RIO PARDO" N. 5.781 DE 30/07/2021.

Na sede da Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo/SP, situada à Praça dos Três Poderes, n.01, Centro, de São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, com sede à Rua Tarquínio Cobra Olintho nº 69, bairro Vila Pereira, Município de São José do Rio Pardo / SP, CEP 13720-000 neste ato representada pelo Sr. FABIANO BOARO DE SOUSA, inscrito no CPF nº 224.466.658-10, portador do RG 40.729.440-5, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.656.963/0001-50, com sede à Rua Felipe Boller Junior, nº 4260 bairro Jardim São Fernando – CEP 13631-120, Município de Pirassununga/SP representada pelo Sr. Marco Antonio Engler, portador do RG nº 18.563.058-3, inscrito no CPF/MF sob nº 057.310.558-82, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 4.599/2016, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, aos servidores públicos ativos do Município de São José do Rio Pardo/SP, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, estabelecidos no mínimo na cidade de São José do Rio Pardo/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** e com fundamento na Lei Municipal n. 4.621/2016, e na Lei do Projeto "Emprega Rio Pardo" n. 5.781 de 30/07/2021

- a) Confecção de aproximadamente 1.219 (um mil duzentos e dezenove) unidades de cartões alimentação, para os servidores públicos ativos do Município de São José do Rio Pardo, e 100 (cem) unidades aos beneficiários do Programa Emprega Rio Pardo, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões será de R\$ 548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), por mês para os servidores ativos desta Prefeitura e autarquias e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os integrantes do Projeto Emprega Rio Pardo.
- c) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura e demais Entes no caso de novas contratações ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- d) Os valores dos créditos unitários poderão ser reajustados em decorrência de Lei Municipal.

Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

3.1 - Os valores a serem creditados serão mensais, cumulativos e feitos a partir de listas ou arquivo eletrônico, com base em formato a ser fornecido pelo Contratante, contendo nomes e valores individuais fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura e demais Entes descritos no objeto, podendo ocorrer créditos adicionais no decorrer do mês em virtude de novas contratações ou supressões em razão de exonerações.

3.1.1 A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

a. A liberação dos créditos nos cartões eletrônicos será feita no dia 5 (cinco) de cada mês, mesmo em sábados, domingos e feriados e sempre que houver pedido eventual da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura e demais Entes descritos no objeto, tendo a contratada o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a recarga.

b. Os valores para crédito serão atualizados conforme pedidos efetuados pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP e demais Entes descritos no objeto.

3.2- A utilização do cartão se dará por meio de senha pessoal, individualizada, enviada pela contratada, para validação de cada transação pelo usuário, por meio de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, no ato da aquisição dos alimentos/produtos nos estabelecimentos credenciados.

3.3 - Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e demais Entes descritos no objeto, que os distribuirá aos beneficiários.

3.4- Os cartões alimentação eletrônicos/magnéticos deverão ser personalizados, podendo ser permanentes ou com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP (correspondente aos seus servidores), e aos beneficiários do Programa Emprega Rio Pardo, bem como o nome de cada servidor, individualizados e contendo número sequencial de controle.

3.5 - O fornecimento inicial dos cartões eletrônicos e sua reposição quando vencidos deverão ocorrer sem ônus para a Prefeitura Municipal e demais Entes descritos no objeto.

3.6- Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados para que sejam desbloqueados em lote pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e demais Entes descritos no objeto, através de senha fornecida pela contratada.

3.6.1- Os cartões disporão de uma senha (código eletrônico secreto), determinado pela pessoa jurídica Contratada, individualizado para cada cartão e entregue de forma separada ao RH da Prefeitura Municipal e demais Entes descritos no objeto, que as entregará aos servidores.

3.6.2- Os cartões emitidos serão encaminhados em envelope lacrado à Contratante, a qual será sempre responsável pela entrega ao usuário.

3.6.3 - Em caso de furto, roubo ou imperfeições no cartão eletrônico/magnéticos, a Contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.6.4- Em caso de dano provocado pelo usuário ou extravio do cartão em seu poder, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que receber a solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao servidor, com custo para o beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.6.5 - O valor da taxa de reemissão para o cartão eletrônico, exclusivamente no caso de dano provocado pelo usuário ou extravio do cartão em seu poder será definido na proposta da licitante, sendo limitado a R\$ 5,00 (cinco reais), e não fazendo parte do valor global do contrato, porém a não indicação do valor na proposta implicará na impossibilidade da cobrança.

3.7 - É dever da contratada manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade de classe competente, quando exigido, e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

3.8 - É dever da contratada manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

3.9- A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita de ligação local.

3.10- O fornecimento de saldos deverá estar disponibilizado, também, nos caixas dos estabelecimentos credenciados, durante ou após o atendimento.

3.11 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

3.12 A contratada deverá disponibilizar meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

3.13- A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet 24 horas ou através de central telefônica com funcionamento em dias úteis em horário comercial, sem custo à contratante e seus beneficiários;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via desenhada pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - f) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - g) Quantidade de cartões eletrônicos emitidos para cada servidor do Contratante.
 - h) Manter o cartão eletrônico ativo por 06 (seis) meses após o vencimento do contrato para utilização de todos os créditos existentes nos cartões alimentação eletrônicos dos servidores, caso não utilizado o total de crédito, retorna-se ao contratante/notificação do beneficiários.
 - i) A critério do Contratante, e de acordo com suas necessidades, poderão ser solicitados cadastros de outros estabelecimentos, inclusive em outras cidades.
 - j) A Adjudicatária responderá por todos os custos e despesas relativas à disponibilização de seus funcionários/técnicos junto a Prefeitura Municipal e demais Entes descritos no Objeto, como estadia, despesas de viagem alimentação e outros, para quaisquer serviços necessários a execução do presente objeto.
 - l) A Contratada não poderá cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

4.1- A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação e cartões cesta-básica, conforme abaixo:

4.1.1- No mínimo: 25 (vinte e cinco) estabelecimentos entre supermercados, padarias, mercearias, açougues, hortifruti/quitanda, restaurantes, dentre os quais, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos com mais de 5.000 (cinco mil) itens, no Município de São José do Rio Pardo.

4.1.2- No mínimo: 2 (dois) supermercados; 1 (um) açougue; 3 (três) mercados ou mercearias ou padaria, localizados nos municípios da região de São José do Rio Pardo.

4.1.3- Para comprovação que os estabelecimentos disponibilizam mais de 5.000 (cinco) itens, a contratante poderá realizar diligência nos estabelecimentos credenciados para verificar o quantitativo, sob pena da não contratação, sem qualquer prejuízo para esta Administração.

4.1.4- A contratada deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui credenciamento, informando a quantidade dos estabelecimentos credenciados, por atividade, com nome e endereço, e juntando a documentação comprobatória.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

4.2.- A comprovação da rede credenciada se dará por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel). Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo e a declaração deverão ser entregues no momento da assinatura do Contrato.

4.3- Os estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada serão obrigados a afixar, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação.

4.3.1- O estabelecimento informará ao usuário, a cada compra, o valor do saldo remanescente no cartão.

4.4- Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via "web" para consulta do Contratante e dos beneficiários.

4.4.1-Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

4.5- A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valordos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS.

5.1- O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.493,44 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.291,12 (três mil e duzentos e noventa e um reais e doze centavos), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa: **01.04.122.70.2.105.339039** do orçamento vigente e futuro da CONTRATANTE.

5.2- A taxa de administração será no percentual de -17,25% por cada benefício alimentação solicitado pela contratante e disponibilizado pela contratada nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS, no qual para obtenção do valor total será multiplicado a quantidade total para 12 (doze) meses, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como transportes, carga e descarga, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos, e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, inclusive seguros se necessários, sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

5.2.1- O valor a ser disponibilizado nos cartões alimentação/eletrônicos será informado através de pedidos enviados à contratada mensalmente e é estimado no valor de R\$ 548,52 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para os servidores públicos e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Projeto Emprega Rio Pardo na forma da legislação municipal que regula o benefício.

5.3 - O pagamento à CONTRATADA será aquele resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), no valor total dos vale-alimentação a serem creditados nas contas dos servidores.

5.3.1- O valor da taxa de reemissão para o cartão eletrônico, no caso de perda é de até R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que esta não fará parte do valor global do contrato, tendo a Contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário.

CLAUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor e/ou por meio de depósito em conta, mediante crédito em conta corrente de titularidade deste, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, venha acompanhada dos documentos listados a seguir:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

c) A(s) fatura(s) deverá(o) ser emitida(s) pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e encaminhada(s) aos cuidados do Servidor Público designado pela Autoridade Competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados pelo Departamento competente.
- e) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 6.2. O valor da prestação mensal devida por esta Prefeitura será reajustado anualmente, conforme Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.648/98, persistindo, no entanto, as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1- Iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 8.2- Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.
- 8.3- Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.
- 8.4- Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 8.5- Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 8.6- Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste certame, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 8.7- Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 8.8- Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à Contratante, por força do futuro contrato.
- 8.9- Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 8.10- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 8.11- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 8.12- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.13- Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 8.14- Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- 8.15- Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço.
- 8.16- Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, afalta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 8.17- Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.18- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.19- Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1- Expedir Ordem de Serviços à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 9.2- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e no Anexo I, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.
- 9.4- Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer adequada comunicação com antecedência.
- 9.5- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.6- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.7- Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.8- Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 9.9- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 9.10- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.11- Receber ou rejeitar os serviços, dentro do que foi definido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 10.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 10.2 A recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/2011, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Lei 10.520/2002.
- 10.3 Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, e demais sanções pertinentes, bem as multas previstas no Decreto Municipal 3.950/2011.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

10.3.1 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê qualquer descumprimento de cláusulas deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.4 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4.1 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.8 No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

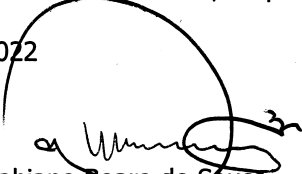
11.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

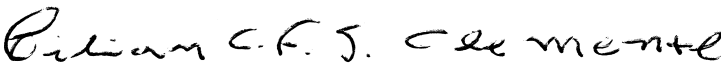
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 As partes elegem o foro do Município de São José do Rio Pardo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/ SP, 03 de janeiro de 2022


Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo


Marco Antonio Engler
Empresário

Testemunhas:

1 – Luciene Aparecida de Souza: 

2 – Eduardo de Paula Marin: 



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA -EPP

CONTRATO Nº 01/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, aos servidores públicos ativos do Município de São José do Rio Pardo/SP, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, estabelecidos no mínimo na cidade de São José do Rio Pardo/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** e com fundamento na Lei Municipal n. 4.621/2016, e na Lei do Projeto "Emprega Rio Pardo" n. 5.781 de 30/07/2021

ADVOGADO(S): THALITA SILVA GUIMARAES / OAB-SP 421.957

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

E-mail institucional: fabiano.previdencia@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Marcos Antonio Engler

Cargo: Responsável Legal

E-mail institucional: licitacao@convenioscard.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 772

Página 5 de 8

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Extrato

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO Nº.: 001/2022

PREGÃO PM Nº.: 105/2021

PROCESSO Nº.: 001/2022

Contratada: **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, Rua Felipe Boller Junior, 4260, bairro Jardim São Fernando, Pirassununga, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 08.856.963/0001-50. Representada por: Marcos Antonio Engler - RG: 18.563.058.

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 00.526.975/0001-58 **Representada por:** Fabiano Boaro de Sousa - RG: 40.729.440-5.

Objeto: Empresa especializada para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com tecnologia similar, aos servidores públicos ativos do município de São José do Rio Pardo/SP.

Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura em 03/01/2022

Valor estimado do Contrato: R\$.39.493,44 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.: 001/2020

PREGÃO PM Nº.: 001/2019

PROCESSO Nº.: 002/2022

Contratada: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP, sede na Rua Henry Ford, 96, Presidente Altino, Osasco - SP devidamente inscrita no CNPJ 10.139.519/0001-09. Representada por: Antônio Rogério Pereira - CPF: 121.604.438-40.

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Fornecimento da licença de uso de software (locação) Sistema Contábil.

Vigência: 06/01/2021 a 05/01/2022

Valor do Contrato: R\$ 4.438,34 (quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO Nº.: 005/2022

PROCESSO Nº.: 012/2021

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília, Distrito Federal CNPJ/MF sob o nº. 45.422.253/0001-01. Representada por: Saulo Milhomem dos Santos - Superintendente

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 00.526.975/0001-58 **Representada por:** Fabiano Boaro de Sousa - Diretor Executivo

Objeto: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação pela DATAPREV - Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura em 01/01/2022

Valor do Contrato: Grupo IV: R\$. 600,00 (seiscentos reais) franquia mensal.